



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

**LEI Nº 736 de 30 de julho de 1.969**

O Sr. Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, .....

**F A Z SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEQUINTE LEI :**

**Artigo 1º) -**Fica o Poder Executivo, nos Termos do que dispõe o item IX, do artigo 9º da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1.967 (hum mil novecentos e sessenta e sete), autorizado a celebrar convenio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, para fins de receber em regime de comodato, por tempo indeterminado, bens móveis constantes de material destinado à instalação de parques infantis.

**Artigo 2º) -**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Artigo 3º) -**Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 30 de julho de 1.969 (hum mil novecentos e sessenta e nove).

  
- GUIDO BELONE -  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.

  
(a) Dirce da Silva  
Secretaria em Comissão.

